



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública**  
**Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos**

## **RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA FINANCEIRA**

**Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo das  
Demonstrações Financeiras do GDF - Exercício de 2020**

**Processo nº 00600-00000224/2021-86**

**Brasília, junho de 2021.**



## Sumário

RELATÓRIO FINAL SOBRE A CONTA INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO GDF DO EXERCÍCIO DE 2020 .....	4
Opinião adversa.....	4
Base para opinião adversa .....	4
Outros assuntos.....	5
Responsabilidade da SEEC/DF pelas demonstrações financeiras.....	5
Responsabilidade do auditor .....	5
RELATÓRIO FINAL DE CONTROLE INTERNO ASSOCIADO À AUDITORIA FINANCEIRA .....	7
1. Introdução .....	7
2. Fragilidades dos controles internos.....	8
2.1. Achado de auditoria nº 1.....	8
2.2. Achado de auditoria nº 2.....	12
2.3. Achado de auditoria nº 3.....	17
2.4. Achado de auditoria nº 4.....	19
2.5. Achado de auditoria nº 5.....	23
2.6. Achado de auditoria nº 6.....	28
3. Conclusão .....	32
4. Proposições.....	33



## Resumo

Trata-se do relatório final de auditoria financeira sobre a conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, autorizada conforme o item II da Decisão nº 4918/2020-e (peça 28 do Processo nº 00600-00005088/2020-30-e). Na opinião dos auditores, as demonstrações financeiras do Distrito Federal para o exercício de 2020 não apresentam razoavelmente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial da conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo para o período findo em 31 de dezembro de 2020, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável. A base para opinião adversa consistiu em: A conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do Balanço Patrimonial das Demonstrações Financeiras de 2020 apresenta distorção de integralidade de aproximadamente R\$ 1.673.980.147,87, o que significa dizer que extratos de investimentos fornecidos pelas instituições financeiras no valor informado não puderam ser correlacionados aos registros contábeis da conta em questão. Com relação à categoria de afirmação de exatidão, foi constatada distorção a maior no valor de R\$ 811.584.368,36, já com os ajustes de conciliação das demonstrações financeiras presentes no anexo III das demonstrações financeiras. Também consta das demonstrações financeiras, distorção de classificação R\$ 283.699.231,79 relativa a nove investimentos que não poderiam estar classificados no curto prazo por terem prazo de liquidez indefinidos ou maiores que doze meses da data das demonstrações financeiras. Além disso, ressaltamos o fato de que as notas explicativas apresentadas estão fora do padrão preconizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 8ª Edição, e não evidenciam adequadamente os efeitos das conciliações bancárias na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo. Além daquelas falhas consideradas relevantes e que foram objeto de parecer adverso, registrou-se, ainda, fragilidades nos controles internos que permitiram registros contábeis realizados de forma incompleta, com erros materiais e distintos da real posição patrimonial.



## RELATÓRIO FINAL SOBRE A CONTA INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO GDF DO EXERCÍCIO DE 2020

**À Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF,**

### **Opinião adversa**

Examinamos a conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo apresentada nas demonstrações financeiras do Balanço Patrimonial consolidado do GDF referentes ao exercício de 2020, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, devido à importância do assunto discutido no parágrafo a seguir intitulado “Base para opinião adversa”, as demonstrações financeiras acima referidas **não** apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial da conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do GDF, em 31 de dezembro de 2020, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável.

### **Base para opinião adversa**

A conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do Balanço Patrimonial das Demonstrações Financeiras de 2020 apresenta distorção de integralidade de aproximadamente R\$ 1.673.980.147,87, o que significa dizer que extratos de investimentos fornecidos pelas instituições financeiras no valor informado não puderam ser correlacionados aos registros contábeis da conta em questão.

Com relação à categoria de afirmação de exatidão, foi constatada distorção a maior no valor de R\$ 811.584.368,36, já com os ajustes de conciliação das demonstrações financeiras presentes no anexo III das demonstrações financeiras.

Também consta das demonstrações financeiras, distorção de classificação no montante de R\$ 283.699.231,79 relativa a nove investimentos que não poderiam estar classificados no curto prazo por terem prazo de liquidez indefinidos ou maiores que doze meses da data das demonstrações financeiras.

Além disso, ressalvamos o fato de que as notas explicativas apresentadas estão fora do padrão preconizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8º Edição, e não evidenciam adequadamente os efeitos das conciliações bancárias na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria para o Setor Público – NBASP 100 e 200 e com as Diretrizes Gerais de Auditoria Financeira preconizadas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) - ISSAIs 1000 a 1810, com destaque para as ISSAIs 1315, 1450, 1510, 1700, 1705 e 1805, que são convergentes – com as adequações de concordância – com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA, por sua sigla em inglês), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), em consonância com o art. 232, parágrafo 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do DF.



Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “*Responsabilidades do auditor*”, deste relatório. Somos independentes em relação ao Governo do Distrito Federal, bem como à SEEC/DF, de acordo com os princípios éticos relevantes para nossa auditoria de demonstrações financeiras previstos no Código de Ética deste Tribunal de Contas e da INTOSAI, e cumprimos com as demais responsabilidades de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa **opinião adversa**.

### **Outros assuntos**

Importante destacar que não expressamos, nesta auditoria, opinião sobre:

- a totalidade das demonstrações financeiras consolidadas do GDF, exercício de 2020, nem sobre todos os controles internos a elas associados; e
- o saldo de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo das entidades da administração indireta não dependentes que não integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).

### **Responsabilidade da SEEC/DF pelas demonstrações financeiras**

A SEEC/DF, por meio da Subsecretaria de Contabilidade – SUCON/SEFP/DF, Órgão Central do Sistema de Contabilidade do GDF, é responsável pela adequada elaboração, apresentação e divulgação das demonstrações financeiras (arts. 123, inciso I, II, V e VIII, e 125, inciso II, do Decreto nº 35.565/2014) livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, de acordo com a estrutura de relatório financeiro baseada nas normas a seguir indicadas, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras de 2020:

- a) Lei nº 4.320/1964;
- b) Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Decretos nºs 32.598/2010, 32.767/2011 e 41.277/2020;
- d) Instrução Normativa nº 01/2016 – Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 17.11.2016;
- e) Instrução Normativa nº 01/2016 e Manual Simplificado de Conciliação Bancária (SUCON/SEF/SEEC-DF);
- f) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8ª Edição; e
- g) Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

### **Responsabilidade do auditor**

Nossa responsabilidade é expressar uma opinião com base na auditoria sobre a conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo apresentada nas demonstrações financeiras do GDF referentes ao exercício de 2020. Uma auditoria financeira envolve procedimentos para obter evidências a respeito dos valores e divulgações nas demonstrações financeiras, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser



decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAIs), desenvolvidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria.

Além disso:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante na conta de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo apresentada nas demonstrações financeiras do GDF, exercício 2020, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião; destaca-se que o risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do GDF;
- avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pelo GDF no tocante à conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo;
- no que se refere às contas integrantes dos Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam os saldos correspondentes e eventos subjacentes de forma a alcançar a apresentação adequada.

Este relatório tem o propósito de comunicar aos responsáveis pela elaboração e apresentação das demonstrações financeiras do GDF, entre outros aspectos, o alcance planejado, a época da auditoria e as constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 01 de junho de 2021.

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>

**Carlos Alberto Cascão Júnior**

Auditor de Controle Externo – Mat. 1437-9

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>

**Gabriel de Oliveira Reges**

Auditor de Controle Externo – Mat. 1594-2



## RELATÓRIO FINAL DE CONTROLE INTERNO ASSOCIADO À AUDITORIA FINANCEIRA

### 1. Introdução

Tratam os autos da realização de auditoria financeira sobre a conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, conforme autorizado item II da Decisão nº 4918/2020<sup>1</sup>.

2. As auditorias financeiras, no âmbito do setor público, são espécies de fiscalização das auditorias governamentais e são conduzidas de acordo com normas internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, internalizadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal por força do art. 232, § 2º, do Regimento Interno<sup>2</sup>.

3. Uma auditoria financeira conduzida no setor público consiste em um trabalho de certificação que tem como propósito aumentar a confiança dos usuários das demonstrações financeiras apresentadas por um ente público.

4. Os trabalhos de certificação realizados numa auditoria financeira têm como pressuposto que a informação do objeto auditado é elaborada, preparada e apresentada pelo gestor, de acordo com critérios aplicáveis. Compete, então, aos auditores obter evidências suficientes e apropriadas para expressar opinião, com um nível de asseguarção razoável, sobre a adequação das informações apresentadas aos critérios. Tais critérios dizem respeito à aderência da informação do objeto a uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

5. Nos trabalhos de asseguarção razoável, o auditor deve planejar e executar a auditoria para obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estejam livres de distorções relevantes, seja devido a erros ou fraudes. Assim, a conclusão da auditoria é expressa de forma positiva, transmitindo que, na opinião do auditor, o objeto está ou não em conformidade com todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

6. Ressalta-se que os trabalhos de asseguarção razoável fornecem uma garantia alta, contudo, devido às limitações que lhes são inerentes, as auditorias nunca poderão oferecer uma asseguarção absoluta.

7. A presente fiscalização teve como objetivo obter segurança razoável de que o saldo da conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, apresentado no Balanço Patrimonial em 31.12.2020, está livre de distorção relevante, seja por fraude ou erro, possibilitando, assim, ao auditor expressar uma opinião sobre se os saldos analisados foram apresentados, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, aumentando, assim, o grau de confiança nas demonstrações financeiras.

8. No tocante à relevância da presente fiscalização, registra-se que o saldo da conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo – 114000000, em 31.12.2020, era de R\$ 3.531.099.494,31 (três bilhões e quinhentos e trinta e um milhões e noventa e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).

<sup>1</sup> Peça 28 do Processo nº 00600-00005088/2020-30-e.

<sup>2</sup> Artigo 232, § 2º: As auditorias devem observar as normas internacionais aplicáveis às fiscalizações no setor público.



9. Por fim, para fins de avaliação de riscos e controles<sup>3</sup> foi considerada a possibilidade de ocorrência de distorção relevante segundo os atributos da existência, direitos e obrigações, integralidade, exatidão, classificação e divulgação das demonstrações financeiras.

## 2. Fragilidades dos controles internos

### 2.1. Achado de auditoria nº 1

*Inexistência de correspondência entre investimentos realizados e os registrados no sistema contábil do GDF causando uma distorção de Integralidade de aproximadamente R\$ 1.673.980.147,87 na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (ensejou parecer adverso).*

#### 2.1.1. Critério

10. É apresentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 8ª Edição o que segue:

**“As demonstrações contábeis devem representar apropriadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade. A representação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecidos no Manual, com divulgação adicional, quando necessária. A entidade cujas demonstrações contábeis estão em conformidade com o Manual deve declarar de forma explícita essa conformidade nas notas explicativas.**

*A representação apropriada também exige que a entidade:*

*a. selecione e aplique políticas contábeis de acordo com orientações específicas que tratem de políticas contábeis.*

*b. apresente informação, incluindo suas políticas contábeis, de forma que proporcione informação relevante, representação fidedigna, compreensível, oportuna, comparável e verificável.”* (Grifo nosso).

11. Em outro trecho, é apresentada a definição de verificabilidade como segue:

**“A verificabilidade é a qualidade da informação que ajuda a assegurar aos usuários que a informação contida nas demonstrações contábeis representa fielmente os fenômenos econômicos ou de outra natureza que se propõe a representar.”** (Grifo nosso)

12. Assim, verifica-se que é estabelecida no MCASP a necessidade de que a informação contábil detenha os atributos de fidedignidade, compreensibilidade, oportunidade, comparabilidade e verificabilidade para que se alcance representação adequada dos ativos nas demonstrações contábeis.

<sup>3</sup> Conforme apresentado no Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria – RLPA (Processo 00600-00000224/2021-86-e, peça 8, e-DOC A680EF90-e, págs. 8/21).





### 2.1.2. Evidência

13. Na verificação do atributo Integralidade<sup>4</sup> (risco R3) foram verificados se a agência bancária, a conta bancária e o titular do investimento correspondem ao domicílio bancário e à unidade gestora no sistema contábil do DF em relação à conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo.

14. Em relação aos domicílios bancários do Siggo, a auditoria constatou que não há padronização em sua criação, visto que muitos extratos de investimentos não puderam ser relacionados aos domicílios presentes na conta objeto da auditoria.

15. A título exemplificativo, foram verificadas semelhanças entre alguns dos domicílios bancários e os extratos, com divergências nos dígitos verificadores das agências, divergências nos dígitos verificadores das contas e na quantidade de zeros à esquerda tanto das agências quanto das contas. Noutros casos, o código da agência divergia, enquanto o código da conta era compatível.

16. Dessa forma, não foi possível individualizar cada um dos investimentos realizados pelo Iprev/DF. A falta de individualização dos investimentos resultou em grande distorção na categoria de afirmação integralidade, além de trazer dificuldades tanto para a própria autarquia de previdência, quanto para a realização do controle externo. Problema que será melhor explicado no achado 5.

17. Por conseguir correlacionar apenas 25 dos 62 conjuntos de domicílios bancários, contas contábeis e unidades gestoras do Siggo com os extratos de investimentos das instituições financeiras, chegou-se a uma distorção de integralidade de R\$ 1.673.980.147,87 na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo.

18. Portanto, as falhas na categoria de afirmação integralidade das demonstrações financeiras do DF de 2020 ensejaram modificação de opinião em virtude de a distorção encontrada ser maior que o valor estabelecido para a materialidade global<sup>5</sup>, estipulada em R\$ 70.621.989,89. Assim, constituem base para opinião adversa da presente auditoria financeira.

### 2.1.3. Causas

19. Aponta-se como causas que contribuíram para as distorções verificadas:

- a) falhas nos controles internos da SEEC/DF, as quais prejudicam a fidedignidade, compreensibilidade, oportunidade, comparabilidade e verificabilidade das informações registradas na contabilidade;
- b) falhas nos controles internos do Iprev/DF, as quais prejudicam o registro de seus ativos financeiros no Siggo de forma fidedigna, compreensível, oportuna, comparável e verificável.

---

<sup>4</sup> No atributo **Integralidade** (R3) dos ativos referentes à conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, foi considerado o risco de alguma conta de investimento não estar registrada na contabilidade.

<sup>5</sup> A materialidade no contexto da auditoria se relaciona com o montante e a natureza das distorções, segundo a ISSAI nº 1320, as distorções, incluindo omissões, são consideradas relevantes quando for razoavelmente esperado que essas possam, individualmente ou em conjunto, influenciar as decisões econômicas de usuários tomadas com base nas demonstrações contábeis.



#### 2.1.4. Efeitos

20. A divulgação de demonstrações financeiras com distorções relevantes não representa adequadamente a real situação patrimonial da posição em Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do GDF. Ademais, pode comprometer a análise e a tomada de decisão pelo gestor público.

#### 2.1.5. Considerações do gestor

21. A SEEC/DF se manifestou por meio do Ofício nº 3671/2021 – SEEC/GAB (peça 28) e de seu anexo (peça 29), sem, no entanto, discriminar suas manifestações sobre cada achado. Dessa forma, serão apresentados os trechos da argumentação mais adequados a cada achado, segundo o entendimento da equipe de auditoria.

22. Em relação ao presente achado, a SEEC/DF se manifestou nos seguintes termos:

*“Em atenção às “Proposições” e “Evidências” apresentadas no RELATÓRIO PRÉVIO DE AUDITORIA FINANCEIRA, de 26/04/2021, expedido pelo TCDF, que aponta a falta de padronização dos domicílios bancários no SIAC/SIGGo, em especial quanto aos itens constantes nos parágrafos 14, 15, 76 e 77 do citado Relatório, esclarecemos que foi enviada a todas as Unidades Gestoras a Mensagem SIAC/SIGGo nº 7032, de 12/05/2021 (id. 61945486). Ainda em relação às “Proposições” do Relatório acerca da padronização de cadastramento dos domicílios bancários no SIAC/SIGGo, a Coordenação de Procedimentos e de Controle de Sistemas Contábeis (COPROC/SUCON) iniciou as tratativas com a área de Tecnologia da Informação (TI) para viabilizar a implementação de uma solução, no SIAC, para padronização dos campos que compõem os domicílios bancários (E-mail – Padrão de envio BANCO\_FEBRABAN.pdf), conforme (id. 61963021).”*

23. Ressalta-se que o trecho de manifestação anterior trata de aspectos relacionados tanto ao achado 1 quanto ao achado 5.

24. A manifestação do Iprev/DF foi apresentada por meio do Ofício nº 239/2021 – IPREV/PRESI (peça 26). Apesar de a referida manifestação explicitamente mencionar que se presta a responder o conteúdo da Nota de Auditoria nº 38<sup>6</sup>, optou-se por considerar os argumentos lá apresentados como se manifestação aos achados do Relatório Prévio fossem.

25. Cabe esclarecer que a nota de auditoria em comento foi utilizada como forma de comunicação aos responsáveis pela governança a respeito das constatações feitas pela equipe de auditoria em consonância com o disposto na ISSAI 1260 e no intuito de possibilitar a correção dos equívocos encontrados antes da apresentação das demonstrações financeiras.

26. Seguindo para a manifestação propriamente dita, os comentários do gestor do Iprev/DF são a seguir transcritos<sup>7</sup>:

*“A Diretoria de Administração e Finanças, em conjunto com a Diretoria de Investimentos, estão envidando esforços no sentido de espelhar os registros contábeis, de acordo com os documentos bancários. Para*

<sup>6</sup> E-DOC DDC88207-e.

<sup>7</sup> E-DOC A09364A6-c, página 3.



isso, já foram realizadas diversas reuniões por meio de Grupo de Trabalho, a fim de elaborar fluxo de trabalho e informações, que vai culminar nos ajustes a serem efetuados, tais como: nome do investimento, nome da instituição, CNPJ da instituição, vinculação de conta/contas, tipo de investimento, valor do primeiro aporte, data do primeiro aporte.

Destaca-se também para o ano de 2021 que a Diretoria de Investimentos incluiu como meta no Painel de Monitoramento de Gestão, o seguinte projeto: **Elaborar mapeamento dos macros processos da área de investimento**. Dentre as etapas a serem concluídas, destaca-se "Analisar proposta de parametrização do procedimento de aplicação/resgate com os principais gestores" e "Desenhar o fluxograma de aplicação/resgate do Instituto". Este projeto atenderá os níveis do pró-gestão e mitigará as distorções encontradas."

#### 2.1.6. Análise das considerações do gestor

27. Inicialmente, a SEEC/DF não rebate os apontamentos presentes no achado 1, mas tão somente apresenta suas iniciativas tendentes à regularização das falhas encontradas pela auditoria.

28. Nesse contexto, apresenta mensagem Siggo informando a todas as unidades gestoras sobre a necessidade de adequação dos domicílios bancários aos regramentos da Instrução Normativa Sucon nº 03/2020, além de informar o início das tratativas para padronização dos domicílios bancários Siggo de acordo com o preconizado pela FEBRABAN, sendo 3 dígitos para o banco, 5 dígitos mais 1 verificador para as agências e 12 dígitos mais 1 verificador para as contas bancárias.

29. Seguindo-se para a manifestação apresentada pelo Iprev/DF, percebe-se que, em nenhum momento, as constatações do achado 1 são refutadas. Em vez disso são apresentados os esforços da autarquia tendentes a espelhar a realidade de suas aplicações financeiras na contabilidade, mencionando reuniões em sede de grupo de trabalho e o estabelecimento de metas relacionadas ao mapeamento dos macroprocessos da área de investimentos.

30. Dessa forma, o presente achado permanece inalterado.

#### 2.1.7. Proposições

31. Sugere-se determinar à SEEC/DF que estabeleça mecanismos eficazes para garantir a fidedignidade, compreensibilidade, oportunidade, comparabilidade e verificabilidade das informações registradas na contabilidade.

32. Sugere-se determinar ao Iprev/DF que:

- a) aprimore seus mecanismos de controle interno para garantir o registro tempestivo e adequado na contabilidade do DF de seus ativos financeiros; e
- b) adote procedimentos contábeis que permitam a individualização dos ativos financeiros integrantes da conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo.

#### 2.1.8. Benefícios esperados

33. Demonstrações financeiras que representem de forma tempestiva e adequada os ativos financeiros do DF.



## 2.2. Achado de auditoria nº 2

*Distorção de exatidão, resultando em contabilização a maior de R\$ 811.584.368,36 em Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (ensejou parecer adverso).*

### 2.2.1. Critério

34. A conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo das demonstrações financeiras deve ser fidedigna, estar livre de distorções relevantes e refletir a real posição patrimonial das contas a ela associadas, de acordo com o MCASP, 8ª Edição, o qual discorre sobre representação fidedigna da seguinte forma: “a representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material”.

### 2.2.2. Evidência

35. Para fins de verificação do atributo Exatidão<sup>8</sup> (risco R4), a equipe de auditoria analisou as contas integrantes de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do Balanço Patrimonial das demonstrações financeiras do GDF – exercício de 2020.

36. Comparou-se os valores daquelas contas registrados na contabilidade com os respectivos extratos bancários e declarações de saldo<sup>9</sup>. Na ocorrência de divergências, a auditoria considerou, ainda, como justificativa as conciliações bancárias integrantes do Anexo III (volume 6) do Balanço Geral do GDF<sup>10</sup>.

37. Destaca-se que foi possível correlacionar apenas 25 dos 62 domicílios bancários presentes nessa conta do Siggo com os investimentos obtidos em resposta ao procedimento de circularização das instituições financeiras, visto que o Iprev/DF agrupou investimentos distintos da conta da instituição financeira no mesmo domicílio bancário Siggo, fato que será melhor comentado no achado 5.

38. Assim, a distorção de exatidão foi calculada pela diferença entre os montantes presentes no Siggo, já com os ajustes de conciliação das demonstrações financeiras, e os resultantes do procedimento de circularização.

39. Ainda antes da divulgação das demonstrações financeiras, por meio da análise das conciliações bancárias do Iprev/DF presentes no Processo SEI nº 00413.00001410/2020-22<sup>11</sup>, foram verificados domicílios bancários não conciliados, além de conciliações parciais e inconsistentes, cuja elaboração estava em desacordo com o Manual Simplificado de Conciliação Bancária, aprovado pela Instrução Normativa nº 01/2016 - SUCON/SEF/SEEC-DF.

---

<sup>8</sup> No atributo **Exatidão** (R4) dos ativos referentes à conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, foi considerado o risco de haver divergências injustificadas entre os saldos das contas contábeis e os saldos das contas de investimento correspondentes.

<sup>9</sup> As avaliações realizadas estão presentes no PT18.

<sup>10</sup> Embora a relação de tal anexo, com as demonstrações financeiras em, especial, com a conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, não esteja expressa e adequadamente referenciada em Notas Explicativas, não respeite os preceitos estabelecidos pelo Manual simplificado de conciliação bancária da Subsecretaria de Contabilidade, tampouco expresse, com clareza e objetividade as divergências – para serem localizadas demandam a leitura integral do referido documento –, a equipe de auditoria considerou os valores conciliados para fins de análise quanto à exatidão dos valores.

<sup>11</sup> Encaminhado em resposta à Nota de Auditoria nº 04.



40. Por meio das Notas de Auditorias nº 37 e 38<sup>12</sup>, essas e outras inconformidades detectadas foram comunicadas à governança, tanto do Iprev/DF quanto da SEEC/DF.

41. Como resultado, as conciliações bancárias do Iprev/DF presentes nas demonstrações financeiras do GDF continham diferenças em relação às conciliações presentes no referido processo.

42. Mesmo após a modificação das conciliações bancárias apresentadas inicialmente, ainda foram verificados domicílios bancários não conciliados e outras conciliações com inconsistências.

43. Apesar do esforço da administração para dirimir as inconsistências apontadas, as modificações implementadas resultaram na majoração da distorção de exatidão, que a princípio era de R\$ 239.540.437,55 a menor, para distorção a maior de R\$ 811.584.368,36.

44. Assim, do total das distorções antes da conciliação, de R\$ 249.905.901,86, foi justificada a diferença de R\$ 1.061.490.270,22<sup>13</sup> (documentação do Anexo III do Balanço Geral), resultando na distorção calculada de R\$ 811.584.368,36.

45. Considerando que o saldo total da conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo era de cerca de R\$ 3,5 bilhões, as distorções identificadas pela auditoria representam 23% do valor total da conta. Os valores superam a materialidade global<sup>14</sup> de auditoria estipulada em R\$ 70.621.989,89, portanto, constituem base para opinião adversa da presente auditoria financeira.

### 2.2.3. Causas

46. Aponta-se como causas que contribuíram para as distorções verificadas:

- a) falhas nos controles internos da SEEC/DF, as quais prejudicaram a elaboração de conciliações bancárias por todos os órgãos e entidades do GDF, da totalidade das contas com ativos financeiros, incluindo as de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, de forma a observar o Manual Simplificado de Conciliação, e o envio da documentação às instâncias competentes em tempo hábil à elaboração das demonstrações financeiras;
- b) falhas nos controles internos do Iprev/DF, as quais prejudicam a tempestividade e fidedignidade das informações registradas na contabilidade; e
- c) falhas nos controles internos do Iprev/DF de cruzamento de dados entre os saldos dos ativos financeiros e seus registros

<sup>12</sup> E-DOC D898C519-e e DDC88207-e, respectivamente.

<sup>13</sup> Considerando a compensação entre valores a crédito e a débito.

<sup>14</sup> A materialidade global foi estabelecida como 2% do saldo da conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo – 114000000. Se o valor de distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, for maior que a materialidade global estabelecida para o trabalho, isso significa que os saldos analisados apresentam distorções relevantes (PT10).



na contabilidade para realização das conciliações bancárias.

#### 2.2.4. Efeitos

47. A divulgação de demonstrações financeiras com distorções relevantes não representa adequadamente a real situação patrimonial da posição em Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do GDF e prejudica a transparência, levando os usuários das demonstrações financeiras a uma falsa percepção de que o GDF tem maior quantidade de recursos investidos no curto prazo do que a realidade. Ademais, pode comprometer a análise e a tomada de decisão pelo gestor público.

#### 2.2.5. Considerações do gestor

48. Em relação ao achado 2, a SEEC/DF se manifestou como a seguir transcrito:

*“A SEEC/SEF/SUTES, como gestora financeira do SIAC/SIGGO, iniciou a demanda OASIS nº 563/2018, em 26 de julho de 2018, para o sistema Conciliação Bancária, a qual trata do “Projeto de Conciliação Bancária Conta única”, no entanto, a presente demanda apresenta o escopo limitado, por se tratar apenas do domicílio bancário da conta única do Tesouro.*

*Diante do exposto, constata-se a necessidade de ampliação do módulo Conciliação Bancária da SEEC/SEF/SUTES, às demais Unidades Gestoras e domicílios bancários no SIAC, com a inclusão de relatórios de conformidade mensal.*

*Assim, esta Subsecretaria de Contabilidade propõe, em colaboração com essa Subsecretaria, iniciar as tratativas para modificar e implementar funcionalidades no SIAC/SIGGO com fins de atender as necessidades evidenciadas por aquele Tribunal de Contas.”*

49. Em outro trecho, complementa sua manifestação nos seguintes termos:

*“Ainda, em atenção às “Proposições” do Relatório acerca dos mecanismos do SIAC/SIGGO para conciliação bancária, a COPROC/SUCON, por meio do Processo-SEI Nº 00040-00017606/2021-78, iniciou as tratativas junto à Subsecretaria do Tesouro (SUTES), conforme noticiado no Memorando nº 9/2021 - SEEC/SEF/SUCON/COPROC/GEAIS (id. 61969237) para ampliar a demanda OASIS - 563/2018, que trata da conciliação bancária que já está parcialmente desenvolvida, a fim de servir como ferramenta de conciliação bancária a todas as Unidades Setoriais Financeiras no SIAC/SIGGO, de forma a permitir os registros por parte dos gestores, assim como os controles por parte dos órgãos centrais e de fiscalização.”*

50. De outro lado, por meio do Ofício nº 239/2021 – IPREV/PRESI<sup>15</sup> (peça 26), o Iprev/DF se manifestou da seguinte forma:

*“No tocante ao referido item, verificou-se que os registros do mês de dezembro de 2020, não foram efetuados dentro do mês, tendo em vista que os extratos de investimentos são emitidos pelas instituições financeiras somente após o vigésimo dia útil do mês subsequente, ou seja, em janeiro de 2021, quando o mês já havia encerrado para*

<sup>15</sup> E-DOC A09364A6-c página 1



efetuar lançamentos. Destaca-se também que Iprev/DF, pela natureza do Instituto, diversificação e volume de investimentos, tem dificuldades para adequação dos extratos às datas de fechamento do Sistema utilizado por todo o Distrito Federal. Mensalmente, a Diretoria de Investimentos, por intermédio de reuniões, solicita ao gestor/administrador o envio célere dos extratos para incluí-los no Sistema SIGGO antes do fechamento do mês. Ocorre que a divulgação de informações dos fundos de investimentos está adstrita à Instrução CVM nº. 409, de 20 de agosto de 2004, em especial o art. 68, in verbis:

Art. 68. O administrador do fundo está obrigado a:

I – divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do fundo aberto;

II – remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta contendo:

[...]

d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;

E quanto ao prazo, a mesma legislação supracitada, concede até 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação fundamentada até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Em comparativo entre os anos, no plano de contas de todo o Distrito Federal de 2017, havia apenas 3 contas contábeis por instituição financeira. Atualmente, visando acompanhar a evolução dos investimentos, a Subsecretaria de Contabilidade precisou de criar outras contas para atender unicamente ao Iprev/DF no SIGGO. Ocorreu, nos últimos anos, a diversificação dos investimentos para mitigar os riscos e aproveitar exponencialmente as possibilidades de investimentos. E, a essa estratégia, deve-se as rentabilidades auferidas nos últimos anos.

Logo a consolidação dos extratos deveria ocorrer até 30 dias após o final do mês, todavia ordinariamente ocorre 20 dias após, antes do prazo dado aos gestores. Essa presteza em consolidar os extratos não se adequa ao prazo de fechamento do Sistema SIGGO. No caso em tela, o último extrato foi encaminhado dia 21 de janeiro de 2020, e a compilação ocorreu em 24 de janeiro, impossibilitando à contabilidade do Instituto evidenciar dentro do exercício em conformidade às leis citadas, pois o Sistema de Contabilidade fechou antes.”

### 2.2.6. Análise das considerações do gestor

51. De início, a SEEC/DF não se opõe aos argumentos apresentados nesse achado, mas apenas informa sobre seus esforços de ampliação do sistema de conciliação bancária em desenvolvimento, visto que o mesmo tinha escopo restrito à conta única.

52. Passando-se à análise da manifestação do Iprev/DF, os argumentos ora apresentados já haviam sido externados por ocasião das entrevistas estruturadas para levantamento de riscos e controles.

53. A alegada incompatibilidade entre os prazos de apresentação das posições dos investimentos pelos gestores dos fundos de aplicação não impede o correto espelhamento dos investimentos do Iprev/DF nas demonstrações do GDF, mesmo após o encerramento do Siggo, como será a seguir demonstrado.

54. Ao longo do exercício financeiro, mesmo que de forma intempestiva, é possível a alimentação do sistema de contabilidade do GDF com as informações do



mês anterior, necessitando de procedimento distinto apenas no mês de fechamento, dezembro.

55. Para o último mês do exercício, a autarquia de previdência ainda poderia adotar dois procedimentos para que a contabilidade representasse de forma fidedigna a posição de seus investimentos.

56. O primeiro deles, diz respeito à realização de conciliação bancária dos investimentos na forma preconizada pelo Manual Simplificado de Conciliação, visto que, mesmo após o fechamento do Siggo, ainda há tempo hábil suficiente para a realização das conciliações antes da apresentação das demonstrações financeiras do GDF.

57. A outra forma de manter a correspondência entre os ativos financeiros do Iprev/DF e seus registros contábeis é a apresentação de nota explicativa indexada à conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo que apresente o montante da discrepância e a justifique.

58. Por meio da utilização de qualquer um dos procedimentos mencionados, seria possível que o Iprev/DF tivesse adequado os valores apresentados nas demonstrações à realidade fática de seus investimentos.

59. Assim, o presente achado permanece como dantes, com exceção dos reflexos causados pela consideração das manifestações apresentadas em razão do achado 4, que acarretaram pequena variação no montante da distorção, que antes era de R\$ 811.931.373,74 e passou a ser de R\$ 811.584.368,36.

### 2.2.7. Proposições

60. Sugere-se determinar à SEEC/DF que:

- a) apresente demonstrações financeiras fidedignas, livres de distorções relevantes e que reflitam a real posição patrimonial do GDF, de acordo com os preceitos de contabilidade aplicada ao setor público; e
- b) estabeleça mecanismos eficazes para garantir que eventuais descompassos entre a realidade fática dos ativos financeiros das entidades e órgãos do DF sejam justificados de forma completa, neutra e livre de erro material nas demonstrações financeiras do DF.

61. Sugere-se determinar ao Iprev/DF que:

- a) aprimore seus mecanismos de controles internos para garantir registros contábeis completos, neutros e livres de erros materiais; e
- b) doravante, apresente as conciliações da totalidade dos ativos financeiros tempestivamente de acordo com o art. 129, caput, do Decreto nº 32.598/2010, e de acordo com o Manual Simplificado de Conciliação.

### 2.2.8. Benefícios esperados

62. Espera-se, com isso, maior fidedignidade das demonstrações financeiras do GDF. Assim, os usuários das demonstrações financeiras terão condições de avaliar adequadamente a situação patrimonial dos Investimentos e





Aplicações Temporárias a Curto Prazo do GDF.

### 2.3. Achado de auditoria nº 3

*Contabilização de aplicações financeiras na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo em desacordo com a definição desta conta, resultando em distorção de classificação de R\$ 283.699.231,79 (ensejou parecer adverso).*

#### 2.3.1. Critério

63. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 8ª Edição apresenta a definição para a conta contábil “Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo” como a seguir:

*“Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo – Compreendem as aplicações de recursos em **títulos e valores mobiliários**, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo, além das aplicações temporárias em metais preciosos.” (Grifo nosso).*

64. Além disso, consta no Plano de Contas Aplicada ao Setor Público – PCASP, como função da conta contábil “Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo” o que segue:

*“Compreende/Registra somatório dos investimentos que vencem em até 12 meses realizados pelo RPPS com recursos previdenciários” (Grifo nosso).*

65. Em complemento, infere-se das funções das contas contábeis de curto prazo presentes no PCASP a seguinte definição:

*“São os valores resgatáveis em até 12 (doze) meses da data das demonstrações”.*

66. Assim, verifica-se que o MCASP e o PCASP (DC27) estabelecem expressamente que as aplicações em valores mobiliários, como investimentos em fundos imobiliários, realizados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, devem ser registradas na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, desde que seus valores sejam resgatáveis em até 12 (doze) meses da data das demonstrações.

#### 2.3.2. Evidência

67. Na verificação do atributo Classificação<sup>16</sup> (risco R5) foram verificados os prazos de carência para resgate e a liquidez dos investimentos registrados na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo.

68. Foram identificados nove investimentos cujos requerimentos de carência e liquidez não são compatíveis com os necessários para classificação na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, no montante total de R\$ 283.699.231,79. Desses, o valor de R\$ 241.909.717,72 corresponde a investimentos com carência para resgate superior a 31.12.2021 e o restante, R\$ 41.789.514,07, representam investimentos em fundos imobiliários.

---

<sup>16</sup> No atributo **Classificação** (R5) dos ativos referentes à conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, foi considerado o risco de os registros contábeis não terem os requisitos suficientes para serem classificados na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, em desacordo com as normas de contabilidade geralmente aceitas.



69. Os investimentos com prazo de liquidez indefinidos são constituídos por fundos imobiliários cujas cotas foram adquiridas diretamente dos fundos, apesar de esses fundos serem negociados na Bolsa de Valores brasileira. Foi informado em reunião que o Iprev/DF não pode negociar diretamente seus ativos na bolsa, podendo somente negociar diretamente com outro investidor qualificado, assim o prazo de liquidez desses investimentos é indefinido, pois não se sabe ao certo quanto tempo essa negociação demoraria para acontecer.

70. Os CNPJ dos fundos de investimentos com liquidez incompatíveis com o curto prazo são: 15.576.907/0001-70, 22.489.410/0001-80, 19.303.793/0001-46, 19.523.305/0001-06, 17.098.794/0001-70, 17.302.306/0001-03, 17.311.079/0001-74, 16.720.629/0001-46 e 19.837.544/0001-30.

71. As referidas aplicações, por terem prazo de liquidez indefinidos ou maiores que doze meses da data da demonstração, não poderiam estar classificadas no curto prazo, representando distorção de classificação de R\$ 283.699.231,79.

72. Portanto, as falhas na categoria de afirmação classificação das demonstrações financeiras do DF de 2020 ensejaram parecer adverso em virtude de a distorção encontrada ser maior que o valor estabelecido para a materialidade global da presente auditoria.

### 2.3.3. Causas

73. Falhas nos procedimentos de classificação dos registros contábeis que compõem as demonstrações financeiras do GDF, bem como falhas nos controles internos da SEEC/DF e do Iprev/DF, por não terem identificado e incluído os erros de classificação em notas explicativas.

### 2.3.4. Efeitos

74. Demonstrações financeiras com erros relevantes de classificação que distorcem o entendimento dos usuários dessas demonstrações, levando-os à falsa percepção de que o GDF possui uma situação patrimonial de maior liquidez.

### 2.3.5. Considerações do gestor

75. Passando-se para a constatação de inadequação de classificações de investimentos presentes nas demonstrações financeiras, a SEEC/DF limitou-se a informar o que segue<sup>17</sup>:

*“Sobre as demais “Proposições” do Relatório acerca dos requisitos de curto prazo previstos nas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, a COPROC/SUCON irá incluir na próxima versão do Manual de Orientações Gerais sobre Lançamentos Contábeis no SIAC/SIGGo, disponível no site/SEEC, tópico específico para tratar da classificação dos ativos financeiros de curto prazo e longo prazo.”*

76. Noutro lado, o Iprev/DF se manifestou como segue<sup>18</sup>:

*“Como informado no item anterior, a partir do espelhamento das informações, será possível efetuar os ajustes necessários, com a devida alocação dos recursos em suas devidas contas, sendo que, inclusive já foi solicitado à Subsecretaria de Contabilidade/SEEC, a criação de novas contas necessárias para registro de investimentos.”*

<sup>17</sup> Peça 29, página 22.

<sup>18</sup> Peça 26, página 3.



### 2.3.6. Análise das considerações do gestor

77. Pela análise das manifestações apresentadas, percebe-se que em nenhum momento as constatações do achado 3 são refutadas. Em vez disso são apresentados o compromisso da SEEC/DF em incluir tópico específico na próxima versão do Manual de orientações gerais sobre lançamentos contábeis no Siggo e os esforços da autarquia tendentes a espelhar a realidade de suas aplicações financeiras na contabilidade. Dessa forma, o presente achado permanece inalterado.

### 2.3.7. Proposições

78. Sugere-se determinar à SEEC/DF que estabeleça mecanismos eficazes para garantir que eventuais desconpassos entre a realidade fática dos ativos financeiros das entidades e órgãos do DF sejam justificados de forma completa, neutra e livre de erro material nas demonstrações financeiras do DF, de acordo com os preceitos de contabilidade aplicada ao setor público.

79. Sugere-se determinar ao Iprev/DF que:

- a) aprimore seus mecanismos de controles internos para garantir registros contábeis completos, neutros e livres de erros materiais; e
- b) adote procedimentos para classificar os ativos financeiros conforme requisitos de carência e liquidez compatíveis com os requisitos de curto prazo previstos nas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

### 2.3.8. Benefícios esperados

80. Demonstrações financeiras que apresentem a correta classificação das aplicações financeiras quanto ao requisito de liquidez.

## 2.4. Achado de auditoria nº 4

*Investimentos registrados na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo que não existem nas instituições financeiras, resultando em distorção de existência de R\$ 4.205.724,27.*

### 2.4.1. Critério

81. A conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo das demonstrações financeiras deve ser fidedigna, estar livre de distorções relevantes e refletir a real posição patrimonial das contas a ela associadas. De acordo com o MCASP, 8ª Edição, “a representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material”.

### 2.4.2. Evidência

82. Para fins de verificação do atributo Existência<sup>19</sup> (risco R1), a equipe de auditoria analisou a resposta do procedimento de circularização das instituições financeiras relativa às contas integrantes de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do Balanço Patrimonial das demonstrações financeiras do GDF –

---

<sup>19</sup> No atributo **Existência** (R1) dos ativos referentes à conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, foi considerado o risco de as contas correntes que registram saldos associados à conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo não terem lastro em contas bancárias de investimento.



exercício de 2020.

83. Com base nas informações obtidas no procedimento de circularização, compararam-se as declarações das instituições financeiras de inexistência de investimentos ou de contas associadas a investimentos com os domicílios bancários presentes na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo<sup>20</sup>.

84. O Banco BNP Paribas S.A. informou que não recebe investimentos do Distrito Federal e, portanto, não havia documentos para emissão.

85. Assim, ficou constatada a inexistência dos investimentos relacionados ao seguinte domicílio bancário: 752000016941400-1, associado à mencionada instituição financeira.

#### 2.4.3. Causas

86. Aponta-se como causas que contribuíram para as distorções verificadas:

- a) falhas nos controles internos da SEEC/DF, as quais prejudicam a baixa contábil dos domicílios bancários no Siggo que correspondem a contas encerradas em instituições financeiras;
- b) falhas nos controles internos do Iprev/DF as quais prejudicam a fidedignidade dos domicílios bancários cadastrados no Siggo de forma completa, neutra e livre de erro material.

#### 2.4.4. Efeitos

87. A divulgação de demonstrações financeiras com distorções não representa adequadamente a real situação patrimonial da posição em Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do GDF.

#### 2.4.5. Considerações do gestor

88. Manifestou-se, a SEEC/DF<sup>21</sup>, em relação à existência dos investimentos associados aos domicílios bancários, nos seguintes termos:

*“Em relação à Proposição 2.4.5, pág. 17 do Relatório Prévio de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas (61452341), acerca dos Investimentos e Aplicações Temporárias a curto prazo das Demonstrações Financeiras do GDF - Exercício de 2020, informo que esta coordenação já efetua a análise anual dos domicílios que estão incluídos no SIGGO e não estão ativos na instituição financeira, de forma a inativá-los e tornar a posição de contas correntes mais fidedigna naquele sistema.”*

89. Em outro trecho, complementa da seguinte forma<sup>22</sup>:

*“Em atenção ao exposto nos itens de 2.5 a 2.9 da Nota Técnica N.º 171/2021 - SEEC/GAB/UCI 62126700, e corroborando o Despacho - SEEC/SEF/SUTES/COGEF 61734530 informo o que a inativação das contas correntes no SIGGO só se dá no momento em que todas as pendências contábeis são sanadas. Até o momento ainda existem contas já encerradas nas instituições financeiras que estão ativas no*

<sup>20</sup> As avaliações realizadas estão presentes no PT18.

<sup>21</sup> Peça 29, página 1.

<sup>22</sup> Peça 29, página 38.



*SIGGo pois ainda possuem saldo contábil. Para que essa baixa possa ser efetuada, esta coordenação depende da ação das unidades gestoras vinculadas às contas. Processos já foram encaminhados com a cobrança de alguma ação por parte das mesmas.*

*As distorções foram encontradas no balanço patrimonial. Vale destacar que o valor citado no item 2.4 do Relatório Prévio de Auditoria 61452341, é uma pendência do IPREV, assim como os domicílios bancários lá expostos. A atribuição desta coordenação é a conciliação bancária, portanto torna-se necessário que nos sejam informadas as contas contábeis e domicílios bancários que somados evidenciam a distorção nesta Secretaria de Estado de Economia. Somente em posse dessas informações é que será possível tecer uma justificativa plausível para o caso.”*

90. O Iprev/DF, por sua vez, em atenção ao presente achado, se manifestou da forma como segue<sup>23</sup>:

*“Foi verificado que as contas 03308168450000011 e 752000016941400-1, estão ativas, tanto que a Diretoria de Investimentos forneceu à Diretoria de Administração e Finanças os extratos referentes ao mês de março de 2021. No tocante à conta 752000016941400-1, WESTERN - BNP PARIBAS, houve ocorrência de extrato no mês de dezembro de 2020.*

Conta	Extrato	Competência	E-mail
03308168450000011 - SANTANDER	(61370964)	03/2021	62063859
033-08168-430000015 - SANTANDER	(61387093)	12/2020	6063859
752000016941400-1 - BNP - PARIBAS	(61371515)	03/2021	62064100

*Destaca-se, que após o levantamento de informações que está sendo realizado pela Diretoria de Investimentos, caso haja a necessidade de ajuste de baixa da conta ou alteração do investimento para outra instituição, será efetuado o registro na forma solicitada.”*

91. Complementou sua argumentação com a apresentação dos extratos dos investimentos listados na tabela anterior, tendo a Dirin apresentado também os extratos de dezembro de 2020 das aplicações presentes no banco Santander.

#### **2.4.6. Análise das considerações do gestor**

92. A SEEC/DF informa que já possui procedimento anual tendente a inativar no Siggo os domicílios cujas contas de investimentos foram encerradas nas instituições financeiras.

93. Concluiu informando que os domicílios indicados no Relatório Prévio de Auditoria pertencem ao Iprev/DF, sendo de responsabilidade daquela autarquia sua regularização.

94. Passando-se à análise dos extratos das aplicações financeiras presentes no banco Santander<sup>24</sup> apresentados pelo Iprev/DF, a equipe de auditoria constatou que cabe razão à manifestação do jurisdicionado, razão pela qual já foram efetuadas as devidas alterações no tópico “evidências”.

<sup>23</sup> E-DOC A09364A6-c e 513FBDD7-e.

<sup>24</sup> No relatório prévio foi apontado que o Banco Santander S.A. havia informado que o Fundo Capitalizado dos Servidores do DF possuía uma conta corrente na instituição em 31/12/2020, mas sem recursos de nenhuma natureza, ao passo que o Instituto de Previdência do DF não possuía contas.



95. No presente caso, os extratos a seguir apresentados estão relacionados aos domicílios bancários 03308168430000015 e 03308168450000011, respectivamente.



Extrato por período: De 01/12/2020 a 31/12/2020

Emissão em: 04/01/2021 às

#### Fundos de investimento

Administrador: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
CNPJ: 90.400.888/0001-42

Cliente: 73113707 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
CPF/CNPJ: 10.203.387-0001/37

Agência: 0816 Conta corrente: 000430000015  
Fundo: 26 - SANTANDER FI IBOVESPA ATIVO INSTITUCIONAL ACOES



Extrato por período: De 01/12/2020 a 31/12/2020

Emissão em: 04/01/2021 às

#### Fundos de investimento

Administrador: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
CNPJ: 90.400.888/0001-42

Cliente: 9076392A - FUNDO CAPITALIZADO DOS SERVIDORES DO DIS  
CPF/CNPJ: 33.863.225-0001/20

Agência: 0816 Conta corrente: 000450000011  
Fundo: 26 - SANTANDER FI IBOVESPA ATIVO INSTITUCIONAL ACOES

96. Entretanto, a apresentação dos extratos relacionados ao banco BNP Paribas não altera a análise realizada pela auditoria, visto que os extratos não apresentam número de agência ou conta associadas aos investimentos de forma que possibilite a correlação inequívoca com o domicílio bancário 752000016941400-1.

97. Soma-se ao argumento anterior, o fato de a instituição BNP Paribas ter respondido ao procedimento de circularização com a mensagem que segue abaixo:

Prezados, boa tarde

Não recebemos investimentos do DF então não há documentos para emissão.

Atenciosamente,

Katia

Katia, CFP®  
Gerente - Client Services  
AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1909 10º  
Tel: 55(11) 30492857/ 28742857  
Mobile: +55 (11)

@br.bnpparibas.com

Este documento foi produzido pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A. ou por suas empresas subsidiárias, coligadas e controladas, em conjunto denominadas "BNP Paribas" e tem fins meramente informativos, não se caracterizando como oferta ou recomendação de investimento ou desinvestimento. O BNP



98. Apesar disso, os valores dos investimentos neles presentes já haviam sido considerados por terem sido apresentados pela Western Assets.

99. Por conseguinte, foi alterada a distorção do presente achado em relação aos domicílios bancários que puderam ser correlacionados aos extratos apresentados, permanecendo assim o valor de R\$ 4.205.724,27 referente ao domicílio 752000016941400-1 para o qual não pôde ser estabelecida a correlação.

100. Destaca-se que, a modificação realizada em decorrência da aceitação parcial da manifestação da autarquia de previdência resultou também em alteração do valor da distorção do achado 2 apresentada em sede de relatório prévio.

#### 2.4.7. Proposições

101. Sugere-se determinar à SEEC/DF que estabeleça mecanismos eficazes para garantir que, pelo menos anualmente, as contas das entidades e órgãos do DF encerradas em instituições financeiras tenham os domicílios bancários correspondentes no Siggo baixados contabilmente.

102. Sugere-se determinar ao Iprev/DF que:

- c) aprimore seus mecanismos de controle interno para garantir a fidedignidade dos domicílios bancários cadastrados no Siggo de forma completa, neutra e livre de erro material; e
- a) adote providencias para realizar a regularização contábil dos domicílios bancários correspondentes a contas em instituições financeiras, em especial em relação ao domicílio 752000016941400-1.

#### 2.4.8. Benefícios esperados

103. Espera-se, com isso, maior fidedignidade das demonstrações financeiras do GDF. Assim, os usuários das demonstrações financeiras terão condições de avaliar adequadamente a situação patrimonial dos Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do GDF.

### 2.5. Achado de auditoria nº 5

*Registros contábeis realizados de forma incompleta, com erros materiais e distintos da real posição patrimonial.*

#### 2.5.1. Critério

104. A conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo das demonstrações financeiras deve ser fidedigna, estar livre de distorções relevantes e refletir a real posição patrimonial das contas a ela associadas. De acordo com o MCASP, 8ª Edição, “a representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material”.

105. Noutro ponto, o manual, em decorrência da interpretação da Lei nº 4.320/64, assevera:

*“Observa-se que, além do registro dos fatos ligados à execução orçamentária, **deve-se proceder à evidenciação dos fatos ligados à administração financeira e patrimonial**, de maneira que os fatos modificativos sejam levados à conta de resultado e que **as informações contábeis permitam o conhecimento da***



**composição patrimonial** e dos resultados econômicos e financeiros de determinado exercício.

Nesse sentido, **a contabilidade deve evidenciar, tempestivamente, os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, gerando informações que permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros.**” (Grifo nosso).

### 2.5.2. Evidência

106. Como resultado das entrevistas estruturadas para levantamento dos riscos e controles atinentes ao objeto da auditoria, constatou-se que o Iprev/DF, até junho de 2020, não possuía em sua estrutura setor responsável pela verificação da correspondência entre seus ativos financeiros e os registros contábeis. Isso resultou em grande descompasso entre a realidade fática dos investimentos e suas representações contábeis.

107. Mesmo ao tempo da auditoria, a Gerência de conciliação, cuja incumbência deveria ser de fazer refletir na contabilidade distrital a posição de seus ativos financeiros de forma tempestiva e fidedigna, não havia conseguido espelhar seus recursos de caixa e equivalentes no Siggo, tampouco havia iniciado a conciliação de seus investimentos.

108. Durante o conhecimento do objeto, a autarquia estava promovendo a reestruturação de sua organização interna e possuía três setores distintos responsáveis por realizar diferentes registros na contabilidade, fato que, na opinião da equipe de auditoria, representa risco nos procedimentos de contabilização e conciliação, visto que se três áreas distintas são responsáveis por partes da representação contábil, nenhuma delas é responsável pelo todo.

109. O registro dos investimentos e resgates de aplicações eram responsabilidade da Geconci<sup>25</sup>, das transferências entre instituições financeiras era atribuição da Gepag<sup>26</sup> e dos rendimentos de aplicações era incumbência da Coarq<sup>27</sup>.

110. Por ocasião de execução da auditoria, percebeu-se que os registros na contabilidade de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo possuíam pouca relação com a realidade fática dos investimentos do Iprev/DF, o que foi avaliado como dificuldade que também aflige a própria autarquia.

111. Pela dificuldade em correlacionar os domicílios bancários, as contas contábeis e as unidades gestoras do Siggo com os extratos de investimentos das instituições financeiras, a Diretoria de Administração e Finanças – Diafi solicitou à Diretoria de Investimentos – Dirin, que fossem explicitados os relacionamentos entre os extratos e sua representação contábil.

112. Em relação aos domicílios bancários do Siggo, a auditoria constatou que não há padronização em sua criação. Foram verificadas semelhanças entre alguns dos domicílios bancários e os extratos, com divergências nos dígitos verificadores das agências, divergências nos dígitos verificadores das contas e na quantidade de zeros à esquerda tanto das agências, quanto das contas. Noutros

---

<sup>25</sup> Gerência de Conciliação.

<sup>26</sup> Gerência de Pagamento.

<sup>27</sup> Coordenação de Arrecadação.





casos, o código da agência divergia, enquanto o código da conta era compatível. Como resultado, aproximadamente 60% do total de domicílios bancários não puderam ser relacionados aos extratos obtidos como resposta ao procedimento de circularização.

113. Nesse aspecto, foi alegado que, uma vez cadastrados os códigos das agências bancárias no Siggo, esses registros permanecem inalterados e são reutilizados sempre que são cadastrados novos domicílios nas agências já existentes. Nesse ponto cabe esclarecer que os domicílios bancários no Siggo são compostos pelo código da instituição bancária, seguido do código da agência, seguido pelo código da conta bancária.

114. Em adendo, grande parte dos extratos das instituições financeiras apresentam como titular do investimento apenas o Instituto de Previdência dos Servidores do DF, ao passo que na contabilidade os investimentos do Iprev/DF foram distribuídos em quatro unidades gestoras distintas a saber: Instituto de Previdência dos Servidores do DF, Fundo Financeiro de Previdência do DF, Fundo Solidário Garantidor de Previdência do DF e Novo Fundo Capitalizado de Previdência do DF.

115. Dessa forma, não foi possível individualizar cada um dos investimentos realizados pelo Iprev/DF. A falta de individualização dos investimentos resultou em grande distorção na categoria de afirmação integralidade, além de trazer dificuldades tanto para a própria autarquia de previdência, quanto para a realização do controle externo.

116. Além de que, na reunião para informar as inconformidades constatadas pela auditoria para a governança, foi informado que os gestores dos investimentos têm até o dia 20 do mês subsequente para informar a posição de cada cotista no encerramento do mês e alguns deles utilizam todo o prazo legal de que dispõem.

117. Por esse relato, aduz-se que a autarquia, ao menos no encerramento do exercício financeiro, necessita realizar a conciliação bancária, indicando as discrepâncias existentes, dos investimentos para os quais os extratos de dezembro não foram encaminhados a tempo de serem realizados os lançamentos no Siggo.

118. Ainda antes da divulgação das demonstrações financeiras, por meio da análise das conciliações bancárias do Iprev/DF presentes no Processo SEI nº 00413.00001410/2020-22, foram constatadas várias impropriedades, como a utilização de valores equivocados na conciliação, ou demonstrativos de conciliação bancária com erros materiais nos códigos das contas contábeis e dos domicílios bancários.

119. A título exemplificativo, a conciliação da conta Siggo nº 1040002776-0 do Fundo Solidário Garantidor de Previdência do DF ilustrava uma conciliação inconsistente, uma vez que utilizava o patrimônio total do fundo de investimento FII Caixa Rio Bravo, de R\$ 153.040.983,83, em vez dos valores referentes às cotas do Iprev/DF, de R\$ 16.378.040,93.

120. Já a conciliação da conta Siggo nº 001420055102-0 na conta contábil 114111005 não podia ser considerada, visto que não existia no Siggo registro que reunisse o domicílio bancário e a conta contábil em questão. Os valores retificados nessa conciliação somavam R\$ 1.088.710.754,34.



121. Por meio das Notas de Auditorias nº 37 e 38<sup>28</sup>, essas e outras inconformidades detectadas foram comunicadas à governança, tanto do Iprev/DF, quanto da SEEC/DF.

122. Como resultado, as conciliações bancárias do Iprev/DF presentes nas demonstrações financeiras do GDF continham diferenças em relação às conciliações presentes no referido processo.

123. Mesmo após a modificação das conciliações bancárias apresentadas inicialmente, ainda foram verificados domicílios bancários não conciliados e outras conciliações com inconsistências.

124. Também foram relatados problemas de comunicação interna entre o setor responsável pela realização dos investimentos (Diretoria de Investimentos – Dirin) e o setor incumbido de fazer os lançamentos contábeis (Diretoria de Administração e Finanças – Diafi).

125. O resultado de tudo o que foi relatado são demonstrações financeiras da conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo que não apresentam com fidedignidade a real posição dos investimentos do DF.

### 2.5.3. Causas

126. Aponta-se como causas que contribuíram para as distorções verificadas:

- a) falhas nos controles internos da SEEC/DF, as quais prejudicam a elaboração de conciliações bancárias, de acordo com o Manual Simplificado de Conciliação, por todos os órgãos e entidades do GDF, da totalidade das contas com ativos financeiros, incluindo as de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo e o envio da documentação às instâncias competentes em tempo hábil à elaboração das demonstrações financeiras;
- b) falhas nos controles internos do Iprev/DF, as quais prejudicam a tempestividade e fidedignidade das informações registradas na contabilidade; e
- c) falhas nos controles internos do Iprev/DF de cruzamento de dados entre os saldos dos ativos financeiros e seus registros na contabilidade para realização das conciliações bancárias.

### 2.5.4. Efeitos

127. A divulgação de demonstrações financeiras com distorções relevantes não representa adequadamente a real situação patrimonial da posição em Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do GDF. Ademais, pode comprometer a análise e a tomada de decisão pelo gestor público.

### 2.5.5. Considerações do gestor

128. Nesse aspecto, a manifestação da SEEC/DF se confunde com a apresenta para o achado 1 e segue novamente:

*“Em atenção às “Proposições” e “Evidências” apresentadas no RELATÓRIO PRÉVIO DE AUDITORIA FINANCEIRA, de 26/04/2021,*

---

<sup>28</sup> E-DOC D898C519-e e DDC88207-e, respectivamente.



*expedido pelo TCDF, que aponta a falta de padronização dos domicílios bancários no SIAC/SIGGo, em especial quanto aos itens constantes nos parágrafos 14, 15, 76 e 77 do citado Relatório, esclarecemos que foi enviada a todas as Unidades Gestoras a Mensagem SIAC/SIGGo nº 7032, de 12/05/2021 (id. 61945486).*

*Ainda em relação às “Proposições” do Relatório acerca da padronização de cadastramento dos domicílios bancários no SIAC/SIGGo, a Coordenação de Procedimentos e de Controle de Sistemas Contábeis (COPROC/SUCON) iniciou as tratativas com a área de Tecnologia da Informação (TI) para viabilizar a implementação de uma solução, no SIAC, para padronização dos campos que compõem os domicílios bancários (E-mail – Padrão de envio BANCO\_FEBRABAN.pdf), conforme (id. 61963021).”*

129. Em atenção ao presente achado, segue transcrita a manifestação do Iprev/DF:

*“Com a análise detalhada de todas as informações pela Diretoria de Administração e Finanças e a Diretoria de Investimentos, após os ajustes evidenciados nos registros terão a conformidade de que trata o Manual Simplificado de Conciliação Bancária.”*

#### **2.5.6. Análise das considerações do gestor**

130. A SEEC/DF não apresenta argumentos que confrontem o achado e restringe-se a apresentar as tratativas tendentes a mitigar os equívocos apontados pela auditoria, como já mencionado na análise das considerações do achado 1.

131. Noutro ponto, de forma similar aos achados 1 e 3, o gestor do Iprev/DF não contrapõe os argumentos apresentados no presente achado, e apenas se limita a informar que após a análise a ser realizada pelas diretorias Diafi e Dirin os registros da contabilidade serão regularizados. Dessa forma, permanece inalterado o achado.

#### **2.5.7. Proposições**

132. Sugere-se determinar à SEEC/DF que, doravante:

- a) apresente demonstrações financeiras fidedignas, livres de distorções relevantes e que reflitam a real posição patrimonial do GDF, de acordo com os preceitos de contabilidade aplicada ao setor público, em especial para a conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo; e
- b) estabeleça mecanismos eficazes para garantir que eventuais descompassos entre a realidade fática dos ativos financeiros das entidades e órgãos do DF sejam justificados de forma completa, neutra e livre de erro material nas demonstrações financeiras do DF.

133. Sugere-se determinar ao Iprev/DF que:

- a) aprimore seus mecanismos de controles internos para garantir registros contábeis completos, neutros e livres de erros materiais;
- b) doravante, apresente as conciliações bancárias tempestivamente de acordo com o art. 129, caput, do Decreto nº 32.598/2010, e de acordo com o Manual Simplificado de Conciliação; e



- c) saneie os lançamentos contábeis referentes à conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, uma vez que as demonstrações financeiras não refletem a situação patrimonial de seus investimentos.

### 2.5.8. Benefícios esperados

134. Espera-se, com isso, maior fidedignidade das demonstrações financeiras do GDF. Assim, os usuários das demonstrações financeiras terão condições de avaliar adequadamente a situação patrimonial dos Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do GDF.

## 2.6. Achado de auditoria nº 6

*Notas explicativas fora do padrão preconizado pelo MCASP (ensejou ressalva).*

### 2.6.1. Critério

135. A Instrução Normativa – TCDF nº 1/2016, no seu artigo 1º, inciso I, estabelece que os balanços e as demonstrações contábeis apresentadas nas prestações de contas anuais do Governador do Distrito Federal devem ser elaborados em consonância com o MCASP:

*“I – balanços e demonstrações contábeis das unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, consolidados por segmento da Administração Pública – administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e fundos especiais -, **devendo ser elaborados em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público** e legislação aplicável, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial; as demonstrações das variações patrimoniais, do fluxo de caixa e das mutações do patrimônio líquido e notas explicativas correspondentes; e os anexos previstos nas normas de Direito Financeiro“ (Grifos nossos)*

136. Balanços e demonstrações financeiras do GDF do exercício de 2020 devem ser elaborados em consonância com o MCASP 8ª Edição, que preconiza o seguinte:

*“A organização da informação envolve uma série de decisões incluindo aquelas sobre **a utilização de referência cruzada, quadros, tabelas, gráficos, cabeçalhos, numeração e a disposição dos itens dentro de determinado componente de relatório**, incluindo decisões sobre a ordem dos itens. A forma na qual a informação está organizada pode afetar **a sua interpretação por parte dos usuários**.*

*[...]*

*A informação evidenciada nas **notas explicativas** às demonstrações contábeis é organizada de modo que as **relações com os itens evidenciados nas demonstrações contábeis sejam claras**. As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis. Orientações específicas sobre as demonstrações contábeis e as notas*



*explicativas podem ser encontradas na Parte V deste Manual.”  
(Grifos nossos)*

137. Com relação às notas explicativas integrantes das demonstrações financeiras do GDF, exercício 2020, o MCASP 8ª Edição – Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público estabelece, no item 8.2, sua estrutura adequada:

*“As notas explicativas devem ser apresentadas de forma sistemática. **Cada quadro ou item a que uma nota explicativa se aplique deverá ter referência cruzada com a respectiva nota explicativa.***

*A fim de facilitar a compreensão e a comparação das DCASP com as de outras entidades, **sugere-se que as notas explicativas sejam apresentadas na seguinte ordem: [...] c. Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis pela ordem em que cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas; [...]”** (Grifos nossos)*

138. Em adendo, em relação às notas explicativas do balanço patrimonial, o MCASP, 8ª Edição, determina:

*“O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas em função da dimensão, da natureza e função dos valores envolvidos nos ativos e passivos. **A entidade deve divulgar, no balanço patrimonial ou nas notas explicativas, rubricas adicionais às contas apresentadas (subclassificações),** classificadas de forma adequada às operações da entidade.” (Grifos nossos).*

## 2.6.2. Evidência

139. Na análise do atributo Divulgação<sup>29</sup> (risco R6), verificou-se que as demonstrações financeiras do GDF relativas ao exercício 2020 apresentam notas explicativas insuficientes para relacionar os Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo às conciliações bancárias, presentes no Anexo III do Balanço Geral do GDF.

140. Constatou-se, também, que, em desacordo com o preconizado no MCASP, 8ª Edição, as notas explicativas das demonstrações financeiras do DF de 2020 não são apresentadas de forma sistemática, com conteúdo devidamente indexado e com utilização de referenciação cruzada.

141. Ademais, não foram apresentadas notas explicativas que evidenciassem o resumo do total das divergências entre os saldos apresentados na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo com os saldos de investimentos a ela associados, justificados no Anexo III das demonstrações financeiras de 2020. Tal ausência dificulta a compreensão do usuário da informação,

<sup>29</sup> Para avaliação do atributo **Divulgação** dos ativos referentes à conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo foram considerados os riscos de as demonstrações financeiras não atenderem aos requisitos do relatório financeiro aplicável (risco R6) e de incertezas materiais associadas aos saldos da conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo não estarem devidamente divulgadas em notas explicativas (risco R7).



demandando a leitura integral do referido anexo para entender as conciliações.

142. Um exemplo de demonstrações financeiras que apresentam notas explicativas sistematizadas foi mencionado na auditoria financeira do Processo nº 6733/2019. Oportunidade em que houve determinação<sup>30</sup> desta Corte à SEEC/DF para que elaborasse as demonstrações financeiras do GDF com o emprego de notas explicativas de forma sistemática e indexada, conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.

143. Determinação que foi reiterada pela Decisão nº 2330/2020<sup>31</sup>, com o adendo de se incluir quadro resumo que apresente o total dos valores conciliados no Anexo III do Balanço Geral do GDF.

144. Cabe destacar que houve avanço na elaboração das notas explicativas das presentes demonstrações financeiras, visto que constam esclarecimentos a respeito das contas Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, Créditos a Curto Prazo, Demais Obrigações a Curto Prazo, Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo e Provisões a Longo Prazo, mas que não cumprem o papel de divulgação de rubricas adicionais às contas apresentadas no Balanço Patrimonial.

145. Entende-se que tais falhas no atributo divulgação das demonstrações financeiras do DF omitem informações relevantes e materiais, razão pela qual avaliou-se que a opinião modificada por ressalva seria mais adequada para a situação em tela.

### 2.6.3. Causas

146. Aponta-se como causa que contribuiu para as distorções verificadas, falhas nos controles internos que permitiram a publicação das demonstrações financeiras sem o emprego de notas explicativas de forma sistemática, indexada e apresentando rubricas adicionais às contas apresentadas (subclassificações), conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, incluindo quadro resumo que apresente o total dos valores conciliados no Anexo III do Balanço Geral do GDF.

### 2.6.4. Efeitos

147. A divulgação de demonstrações financeiras com distorções relevantes não representa adequadamente a real situação patrimonial da posição em Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do GDF. Ademais, pode comprometer a análise e a tomada de decisão pelo gestor público.

### 2.6.5. Considerações do gestor

148. Em relação ao presente achado, a SEEC/DF assim se manifestou<sup>32</sup>:

*“Quanto ao teor do item III da Decisão nº 1.639/2021-TCDF, no que se reporta ao item “2.6. Achado de Auditoria nº 6”, do “Relatório Prévio de Auditoria Financeira – Investimentos e Aplicações Financeiras Temporárias a Curto Prazo das Demonstrações Financeiras do GDF – exercício 2020, constatamos que, das evidências apontadas no item “2.6.5.*

<sup>30</sup> Decisão nº 3090/2019, item III.c. Processo nº 6733/2019-e.

<sup>31</sup> Processo nº 224113/2019-e.

<sup>32</sup> Peça 29, página 22.



*Proposições”, destaque-se a determinação à SEEC/DF no sentido de que “elabore as demonstrações financeiras com o emprego de notas explicativas de forma sistemática, indexada e apresentando rubricas adicionais às contas apresentadas (subclassificações), conforme previsto no Manual de contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), incluindo quadro resumo que apresente o total dos valores conciliados no Anexo III do Balanço Geral do GDF.”, relatamos o que se segue. Esta SUCON tem envidado esforços no sentido de buscar, ano após ano, a constante implementação dos procedimentos contábeis à luz do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Exemplo dessa afirmativa consta no relato feito pelo próprio TCDF, conforme identificado no parágrafo 104 do Relatório de Auditoria, onde aquela Corte de Contas já destacou as observações sobre a elaboração das Notas Explicativas, com seguinte teor:*

[...]

*Vale ressaltar que, no pertinente a essa matéria, esta SUCON elaborou a Instrução Normativa nº 02/2021-SUCON (id. 61946761), publicada no DODF nº 47, de 11/03/2021, por meio da qual constaram orientações sobre a elaboração e apresentação das Notas Explicativas, com especial destaque para os teores dos artigos 5º ao 10, “in verbis”:*

[...]

*Além da publicação da citada Instrução Normativa, esta SUCON realizou o desenvolvimento da funcionalidade “Notas Explicativas”, no ambiente SIAC/SIGGO, para a qual levou-se em consideração os parâmetros constantes no MCASP, 8ª Edição, páginas 434 a 439 (id. 61957124).*

*Demais disso, conforme mencionado no art. 6º da Instrução Normativa 02/2021-SUCON, este foi o primeiro ano de utilização da funcionalidade Notas Explicativas no SIAC/SIGGO. Portanto, tratou-se do início de uma nova forma de trabalho a ser desenvolvida pelas Unidades Gestoras (UGs). Nesse sentido, são procedimentos novos que requerem implementações e inovações constantes, a fim de atender ao objetivo proposto com a eficiência que a matéria exige.*

*Assim, esta SUCON incluirá, na referida Instrução Normativa, os itens apontados nas evidências constantes do Relatório/TCDF (id. 61452341), para que as UGs passem a observar, quando da elaboração das Notas Explicativas relativas as conciliações bancárias, os seguintes itens: referência cruzada dos dados; rubricas adicionais as contas apresentadas (subclassificações); relacionar os Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo às conciliações bancárias; resumo do total das divergências entre os saldos apresentados na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo com os saldos de Investimentos a ela associados; e quadro resumo com o total dos valores conciliados no Anexo III do Balanço Geral.*



*Oportuno esclarecer que se encontra em andamento solicitação de alteração da demanda de conciliação bancária da conta única, no ambiente do SIAC/SIGGO, para as demais Unidades Gestoras e domicílios bancários no SIAC, com a inclusão de relatórios de conformidade mensal.*

*Diante do exposto, cumpre-nos informar que para atendimento das Proposições relatadas no item 2.6.5 do Relatório de Auditoria do TCDF é necessária a conclusão do relatório de conformidade de conciliação bancária em andamento.”*

149. Não foram apresentadas, pelo Iprev/DF, manifestações em atenção ao presente achado.

#### **2.6.6. Análise das considerações do gestor**

150. A manifestação da SEEC/DF segue no sentido de que está em processo de evolução dos procedimentos de adequação das notas explicativas ao preconizado pelo MCASP, destacando seus avanços e suas metas futuras, sem, no entanto, descaracterizar o presente achado.

151. Considerando a manifestação da Secretaria e a falta de manifestação do Iprev/DF em relação ao presente achado, o mesmo permanece inalterado.

#### **2.6.7. Proposições**

152. Sugere-se determinar à SEEC/DF que elabore as demonstrações financeiras do GDF com o emprego de notas explicativas de forma sistemática, indexada e apresentando rubricas adicionais às contas apresentadas (subclassificações), conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, incluindo quadro resumo que apresente o total dos valores conciliados no Anexo III do Balanço Geral do GDF.

#### **2.6.8. Benefícios esperados**

153. Espera-se que as demonstrações financeiras do GDF sejam acompanhadas de notas explicativas adequadas, melhorando sua compreensão por todos os seus usuários.

### **3. Conclusão**

154. A presente auditoria visou emitir opinião sobre se as demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial da conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, em 31 de dezembro de 2020, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável, havendo o trabalho se desdobrado em uma questão de auditoria.

155. Em nossa opinião, devido às distorções encontradas, as demonstrações financeiras não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial da conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do GDF, em 31 de dezembro de 2020, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável, vez que foram encontradas distorções: de integralidade de aproximadamente R\$ 1.673.980.147,87, o que significa dizer que extratos de investimentos fornecidos pelas instituições financeiras no valor informado não puderam ser correlacionados aos registros contábeis da conta em questão; de exatidão a maior no valor de R\$ 811.584.368,36, já com os ajustes de conciliação das demonstrações financeiras presentes no anexo III das demonstrações financeiras; de





classificação no montante de R\$ 283.699.231,79 relativa a nove investimentos que não poderiam estar classificados no curto prazo por terem prazo de liquidez indefinidos ou maiores que doze meses da data das demonstrações financeiras.

156. Além disso, ressaltamos o fato de que as notas explicativas apresentadas estão fora do padrão preconizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8ª Edição, e não evidenciam adequadamente os efeitos das conciliações bancárias na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo.

#### 4. Proposições

157. Ante ao exposto, sugere-se ao E. Plenário:

- I) tomar conhecimento:
  - a) do Relatório Final de Auditoria (peça 31);
  - b) dos Ofícios nº 239/2021 – IPREVI/PRESI e nº 3671/2021 – SEEC/GAB (peças 26 e 28) e seus anexos (peças 27 e 29);
- II) considerar que as demonstrações financeiras do exercício de 2020 não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial da conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do GDF, em 31 de dezembro de 2020, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável, devido às seguintes razões:
  - a) distorção de integralidade de aproximadamente R\$ 1.673.980.147,87, o que significa dizer que extratos de investimentos fornecidos pelas instituições financeiras no valor informado não puderam ser correlacionados aos registros contábeis da conta em questão;
  - b) distorção de exatidão a maior no valor de R\$ 811.584.368,36, já com os ajustes de conciliação das demonstrações financeiras presentes no anexo III das demonstrações financeiras;
  - c) distorção de classificação no montante de R\$ 283.699.231,79 relativa a nove investimentos que não poderiam estar classificados no curto prazo por terem prazo de liquidez indefinidos ou maiores que doze meses da data das demonstrações financeiras;
  - d) notas explicativas fora do padrão preconizado pelo MCASP, o que ensejou apenas ressalva;
- III) determinar à SEEC/DF que:
  - a) estabeleça mecanismos eficazes para garantir a fidedignidade, compreensibilidade, oportunidade, comparabilidade e verificabilidade das informações registradas na contabilidade;
  - b) apresente demonstrações financeiras fidedignas, livres de distorções relevantes e que reflitam a real posição patrimonial do GDF, de acordo com os preceitos de contabilidade aplicada ao setor público, em especial para a conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo;



- c) estabeleça mecanismos eficazes para garantir que eventuais descompassos entre a realidade fática dos ativos financeiros das entidades e órgãos do DF sejam justificados de forma completa, neutra e livre de erro material nas demonstrações financeiras do DF, de acordo com os preceitos de contabilidade aplicada ao setor público;
  - d) estabeleça mecanismos eficazes para garantir que, pelo menos anualmente, as contas das entidades e órgãos do DF encerradas em instituições financeiras tenham os domicílios bancários correspondentes no Siggo baixados contabilmente;
  - e) elabore as demonstrações financeiras do GDF com o emprego de notas explicativas de forma sistemática, indexada e apresentando rubricas adicionais às contas apresentadas (subclassificações), conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, incluindo quadro resumo que apresente o total dos valores conciliados no Anexo III do Balanço Geral do GDF;
- IV) determinar ao Iprev/DF que:
- a) aprimore seus mecanismos de controle interno para garantir o registro tempestivo, completo, neutro e livre de erros materiais na contabilidade do DF de seus ativos financeiros;
  - b) adote procedimentos contábeis que permitam a individualização dos ativos financeiros, em especial os integrantes da conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo;
  - c) doravante, apresente as conciliações da totalidade dos ativos financeiros tempestivamente de acordo com o art. 129, caput, do Decreto nº 32.598/2010, e de acordo com o Manual Simplificado de Conciliação;
  - d) adote procedimentos para classificar os ativos financeiros conforme requisitos de carência e liquidez compatíveis com os requisitos de curto prazo previstos nas normas de contabilidade aplicadas ao setor público;
  - e) aprimore seus mecanismos de controle interno para garantir a fidedignidade dos domicílios bancários cadastrados no Siggo de forma completa, neutra e livre de erro material;
  - f) adote providencias para realizar a regularização contábil dos domicílios bancários correspondentes a contas em instituições financeiras, em especial em relação ao domicílio 752000016941400-1; e
  - g) saneie os lançamentos contábeis referentes à conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, uma vez que as demonstrações financeiras não refletem a situação patrimonial de seus investimentos;
- V) autorizar o envio de cópia do Relatório Final ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, à SEEC/DF e ao Iprev/DF;



VI) autorizar o arquivamento dos autos.

Brasília, 01 de junho de 2021.

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>

**Carlos Alberto Cascão Júnior**

Auditor de Controle Externo – Mat. 1437-9

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>

**Gabriel de Oliveira Reges**

Auditor de Controle Externo – Mat. 1594-2